



Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 09/2022/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR

PROCESSO Nº 59000.015227/2022-16

1. ASSUNTO

1.1. Plano de Trabalho para realização do 2º ano do ciclo de avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em cumprimento à Portaria nº 3.145/2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Anexo Proposta de Plano de Trabalho - Ano 2 (SEI 3919834).

2.2. Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019 (SEI 3947758).

2.3. Plano de Trabalho Sudene - Ano 1 (2834099).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica busca analisar o Plano de Trabalho para a realização do 2º ano do ciclo de avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Sudene, em cumprimento à Portaria nº 3.145, de 2019.

3.2. O referido Plano de Trabalho foi encaminhado pela Sudene a este Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio do Ofício nº 2850/2022/GAB/SUDENE, de 31 de agosto de 2022 (SEI 3919831).

4. ANÁLISE

4.1. A Portaria nº 3.145, de 2019, dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Sudene, dispondo também sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

4.2. Em seu art. 2º, a Portaria orienta que as Superintendências e o Ministério do Desenvolvimento Regional avaliem anualmente os resultados obtidos e os impactos sociais decorrentes da fruição dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento nas suas respectivas áreas de atuação.

4.3. A proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Sudene, ora em análise, é referente ao 2º ano do ciclo de avaliação dos incentivos fiscais. A Sudene observa que, no Plano de Trabalho do 1º ano (SEI 3947841), foram previstas as avaliações de eficácia, eficiência, efetividade e retorno econômico, considerando todo o volume de investimentos registrados dos incentivos fiscais e a realização de análises por setores e porte de beneficiários, e que para o 2º ano serão feitas as avaliações dos incentivos voltados para o setor de infraestrutura, que foi o mais expressivo em todo o período considerado.

4.4. Dessa forma, o Plano de Trabalho proposto tem por objetivo avaliar os resultados e impactos decorrentes da aplicação dos recursos provenientes dos incentivos fiscais concedidos desde 2009 até 2021 no setor de infraestrutura, medidos em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Segundo a Sudene, o Plano tem como objetivos específicos:

- a) discutir a base teórica que fundamenta a adoção de instrumentos de políticas públicas, como a concessão de incentivos fiscais, para estimular o desenvolvimento de setores e de regiões, com foco nas medidas de estímulo ao setor de infraestrutura a partir da revisão da literatura que analisa e avalia os efeitos dessas intervenções;
- b) compreender o panorama econômico do setor na região e no país;
- c) descrever a evolução da condução da política de concessão de incentivos fiscais para o setor, levando em conta suas características e especificidades, público-alvo e padrões de concentração, por exemplo;
- d) verificar se os objetivos, diretrizes e prioridades definidas na política e normativos que regem a concessão de incentivos estão sendo atendidos;
- e) estimar os resultados e impactos decorrentes das concessões de incentivos no setor; e
- f) identificar os desafios e oportunidades de melhoria, a fim de subsidiar o melhor direcionamento dos recursos dos incentivos fiscais que atendem ao setor.

4.5. A metodologia proposta consiste na avaliação de eficiência (estimativa da fronteira de produção a partir de uma amostra selecionada de unidades tomadoras de decisão - DMU - e, em seguida, na comparação do desempenho de cada unidade tomadora de decisão com a fronteira de produção para determinar as unidades eficientes e ineficientes), eficácia (medida dos efeitos dos investimentos sobre indicadores relacionados ao mercado de trabalho formal - estoque de emprego, salário médio e massa salarial) e efetividade (utilização do modelo Interregional de Equilíbrio Geral Computável para estimar os impactos e efeitos induzidos pelos incentivos e modelos de regressão em painel de efeitos fixos).

4.6. Os produtos esperados, segundo a proposta, são: 1) a revisão de literatura, estratégia empírica e diagnóstico; 2) avaliação de eficácia; 3) avaliação de eficiência; 4) avaliação de efetividade; e 5) sumário executivo e seminário técnico. O período para a realização do 2º ano do ciclo de avaliação, conforme cronograma proposto, é de janeiro até setembro de 2023.

4.7. Assim, do ponto de vista da análise do Plano de Trabalho ora proposto, este apresenta produtos e prazos compatíveis com o que fora apresentado no Plano de Trabalho do 1º do ciclo de avaliação, já aprovado por esta pasta.

4.8. É importante ressaltar que, conforme mencionado no Contexto da proposta do Plano de Trabalho (página 3, último parágrafo), "*(...) no Plano de Trabalho do primeiro ano foram previstas as avaliações de eficiência, efetividade e retorno econômico, que consideraram todo o volume de investimentos registrados dos incentivos fiscais e a realização de análises por setores e porte de beneficiários, são propostas para o segundo ano, em complemento ao primeiro, as avaliações dos incentivos voltados para o setor da infraestrutura (...)*". O texto em destaque ressalta, portanto, que o 2º ano do ciclo de avaliação consistiria em um complemento do que teria sido feito no 1º ano.

4.9. Ocorre que, conforme justificativas da própria Sudene informadas por e-mail (SEI 3956786), o Plano de Trabalho do 1º ano, que estava previsto para ser entregue até março de 2022, não chegou a ser executado devido a diversos contratemplos relacionados a prazos e orçamento. Ressalta-se que, conforme já mencionado acima, enquanto a avaliação prevista para o 1º ano realizaria a análise de todo o volume de investimentos em incentivos, separada por setores e porte de beneficiários, o Plano de Trabalho do 2º ano buscará analisar apenas o setor de infraestrutura, por ser considerado o mais expressivo.

4.10. Nesse sentido, considerando a complementariedade das duas propostas de avaliação; considerando a importância desses dois estudos para a aferição do alcance do objetivo da política de incentivos fiscais, cujo prazo para aprovação de novos projetos se encerra em dezembro de 2023, havendo a possibilidade de prorrogação; considerando que o Plano de Trabalho ora proposto apresenta produtos e prazos compatíveis com o que fora apresentado no Plano de Trabalho do 1º do ciclo de avaliação, já aprovado por esta pasta; e, por fim, considerando o item 9.1.2 do Acórdão nº 4056/2020-TCU-Plenário, que determina ao MDR e à Sudene a adoção de medidas para aprimorar as atividades de monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da política de incentivos e benefícios fiscais; sugerimos a aprovação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene para a realização do 2º ano do ciclo de avaliação, recomendando, por outro lado, que seja solicitado o empenho daquela Autarquia para

a entrega também da avaliação final referente ao 1º ano, conforme ratificado no último exercício, o que poderá, inclusive, gerar a necessidade de revisão do Plano de Trabalho ora aprovado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, esta Coordenação-Geral recomenda a **aproviação** do Plano de Trabalho ora proposto, na forma da minuta apresentada (SEI 3957032), com a ressalva da necessidade de que a Sudene envide esforços também para a entrega da avaliação proposta no Plano de Trabalho do 1º ano, ratificado pelo MDR no último exercício.

Ana Borges de Assis
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação, em atendimento ao Despacho DEIFI (SEI 3923238).

Marcelo Binenbojm
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Binenbojm, Coordenador-Geral**, em 27/09/2022, às 13:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Coordenadora**, em 27/09/2022, às 13:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3947740** e o código CRC **3648025E**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado
Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

DESPACHO

Processo nº 59000.015227/2022-16

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

Assunto: Avaliação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene - 2º ano.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de submissão do Plano de Trabalho para Avaliação dos Incentivos Fiscais - Ano II, pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, para análise e posterior homologação, conforme Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019.

2. Sobre o assunto, após análise pela unidade respectiva, foi elaborada a Nota Técnica nº 9 (SEI 3933155), recomendado a homologação do referido plano, pois encontra-se em conformidade com os requisitos da portaria, ressalvando a necessidade, no entanto, de que a referida autarquia envide esforços para a conclusão da avaliação pretendida com o plano referente ao ano I, cujos resultados poderão, inclusive, gerar a necessidade de revisão do presente Plano de Trabalho do ano II.

3. Nesse sentido, ao tempo que manifesto concordância com a Nota técnica acima citada, submeto os autos a essa Secretaria com a recomendação de aprovação do presente Plano de Trabalho relativo ao ano II, na forma da minuta anexa (SEI 3957032), alertando-se aquela autarquia sobre a necessidade de se envidar esforços também para a entrega da avaliação proposta no Plano de Trabalho do 1º ano, ratificado pelo MDR no último exercício.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES COSTA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Costa, Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação**, em 14/10/2022, às 16:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3957475** e o código CRC **115BDEC8**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

DESPACHO

Processo nº 59000.015227/2022-16

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene - 2º ano.

1. Considerando o inciso I do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe que as Superintendências do Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério do Desenvolvimento Regional a proposta de Plano de Trabalho com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais;

2. Considerando a proposta de plano de trabalho apresentada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para realização do 2º ano do ciclo de avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Sudene, em cumprimento à Portaria nº 3.145/2019" (SEI 3919834), enviada a este Ministério por meio do Ofício nº 2850/2022/GAB/SUDENE, de 31 de agosto de 2022 (SEI 3919831);

3. Considerando o inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe que o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá ratificar as propostas enviadas ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

4. Considerando o disposto no art. 35 da Portaria MDR nº 2.708, de 28 de outubro de 2021, que delegada ao Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que trata o art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019;

5. Considerando a Nota Técnica nº 09/2022/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR, de 27 de setembro de 2022 (SEI 3947740), emitido pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais (CGFDI), do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação (DEIFI), desta Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP), que se manifestou pela ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene; e

6. Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento Regional, **decido:**

7. a) homologar, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado pela Sudene (SEI 3919834) para a realização do 2º ano do ciclo de avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob sua gestão; e

8. b) recomendar que a Sudene envide esforços para a entrega da avaliação final do Plano de Trabalho referente ao 1º ano, homologado por este Ministério em 6 de dezembro de 2021 (SEI 3485196).

9. Encaminhe-se o processo à CGFDI, para notificação da presente decisão e acompanhamento do prosseguimento do pleito, conforme entender necessário.

Atenciosamente,

FERNANDO MACHADO DINIZ

Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Machado Diniz, Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado**, em 17/10/2022, às 14:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3981781** e o código CRC **2E364CE3**.